

#### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DA CORREGEDORA

Ofício Circular nº 390/2023/CGJCE

Fortaleza, 28 de novembro de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência para execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Processo nº 8500723-94.2023.8.06.0026

**Assunto:** Do dever de observância e cumprimento da Recomendação nº 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Diretriz Estratégica nº 9/CNJ.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho reforçar a todos(as) os(as) Magistrados(as) com competência para execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, o dever de observância e cumprimento do regramento constante na Recomendação nº 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça (anexa), que trata da adoção de diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Visando colher dados para o devido cumprimento da Diretriz Estratégica nº 9 aprovada para as Corregedorias para o corrente ano, bem como reunir as boas práticas desenvolvidas pelos magistrados com competência na matéria, foram expedidos os Ofícios Circulares nºs 110/2023 e 288/2023 por esta Corregedoria.

No azo, venho cientificá-los acerca das medidas iniciais adotadas pela Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral para o efetivo cumprimento da Recomendação nº 98/2021 do CNJ, encaminhadas a esta Casa Censora, através do Oficio nº 342/2023/SCN (anexo), a fim de que Vossas Excelências possam eventualmente colocá-las em prática nas unidades judiciais de suas competências, dentro de suas particularidades.

Atenciosamente,

MARIA EDNA Assinado de forma digital por MARIA EDNA MARTINS:169 MARTINS:16933133320 Dados: 2023.11.30 11:02:22 -03'00'

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA



### RECOMENDAÇÃO № 98, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

# O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a prioridade absoluta atribuída aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4°, caput e parágrafo único, alínea "b", e 152, parágrafo único, da Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que a proteção de crianças e adolescentes requer a adoção de medidas especiais, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva nº 17/2002, parágrafo 60;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que contemplam o direito das crianças e adolescentes de serem ouvidos em todos os procedimentos que lhes afetem, bem como estabelecem que os adolescentes privados de liberdade sejam tratados com humanidade e respeito inerentes à dignidade da pessoa humana, bem como tenham assegurados os direitos à presunção de inocência, à assistência jurídica adequada e à presença de seus pais ou representantes nas etapas processuais;

**CONSIDERANDO** os itens 56 e 58 dos Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de



Riad), que dispõem sobre a colaboração entre os órgãos de Justiça e os distintos setores e serviços dedicados ao adolescente com vistas à prevenção da prática de atos infracionais;

**CONSIDERANDO** os itens 1, 2, 17 e 18 das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), que dispõem sobre a obrigação do sistema de Justiça de garantir os direitos e a segurança de adolescentes, notadamente o acesso à assistência jurídica;

CONSIDERANDO que a Observação Geral nº 24/2019 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança preconiza que os Estados devem assegurar os princípios inerentes ao devido processo legal e a realização dos procedimentos judiciais de forma a permitir que o adolescente participe efetivamente, compreenda todas as suas etapas e tenha garantida a presença de seus pais ou responsáveis em todos os momentos dos atos processuais (parágrafos 46 e 56);

**CONSIDERANDO** o art. 121, caput e § 2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe ser imprescindível a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade no máximo a cada 6 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e prevê os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, bem como os prazos e procedimentos para reavaliação, manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de restrição e privação da liberdade;

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos nas reavaliações periódicas das medidas protetivas de acolhimento realizadas nas Varas da Infância e Juventude por meio das audiências concentradas, previstas no Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 367/2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, e define a audiência concentrada socioeducativa;

**CONSIDERANDO** o acórdão exarado no Habeas Corpus nº 143.988/ES, pelo qual o Supremo Tribunal Federal determinou que as unidades de execução da medida socioeducativa de internação não ultrapassem a capacidade projetada de internação



prevista para cada unidade, propondo critérios e parâmetros a serem observados pelos magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior à capacidade projetada;

CONSIDERANDO as decisões de urgência proferidas pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0002462-22.2021.2.00.0000, na 86ª Sessão Virtual, realizada em 14 de maio de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos tribunais e autoridades judiciárias a adoção de diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Art. 2º As audiências concentradas têm como finalidades específicas:

I – observar os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o art. 35 da Lei no 12.594/2012;

 II – observar o prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas;

 III – garantir a participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas;

IV – garantir que o adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária;

 V – promover o acompanhamento, a participação e o envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente;



 VI – integrar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento aos adolescentes que tenham sua medida substituída ou extinta;

VII – adequar ou complementar os planos individuais de atendimento, caso necessário;

- VIII garantir o devido processo legal administrativo em caso de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, observando se a ampla defesa e o contraditório;
  - IX fortalecer a fiscalização de unidades e programas socioeducativos;
- X garantir o funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação dentro da capacidade projetada; e
- XI observar o princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria.
- Art. 3º Recomendar às autoridades judiciárias com competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade a realização e condução de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas, conforme as seguintes diretrizes e procedimentos:
- I realizar as audiências concentradas, preferencialmente a cada 3 (três)
   meses e nas dependências de cada uma das unidades sob a responsabilidade da autoridade
   judiciária, em local específico para tal fim designado e com garantia de sigilo.
- II priorizar a realização das audiências concentradas nas unidades socioeducativas femininas, considerando a vulnerabilidade e necessidades específicas das adolescentes privadas de liberdade;
- III promover a necessária participação do socioeducando, seus pais ou responsáveis, da defesa técnica e do membro do Ministério Público competente;
- IV vedar a realização de audiência de reavaliação com mais de um socioeducando, em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas;
- V-não postergar reavaliação da medida socioeducativa para as audiências concentradas nos casos em que isso implique o extrapolamento do prazo máximo de 6 (seis) meses; e



VI – realizar as audiências concentradas sem prejuízo do processamento de pedido de reavaliação das medidas a qualquer tempo nos termos do art. 43 da Lei nº 12.594/2012.

- Art. 4º Recomendar às autoridades judiciárias competentes que, previamente à realização das audiências concentradas, providenciem:
- I-o levantamento e a análise dos processos de execução de medidas socioeducativas relativos a cada uma das unidades sob sua responsabilidade, a fim de que todos os processos sejam devidamente instruídos com o relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual de atendimento;
- II a convocação de servidores do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, com competência para a realização dos encaminhamentos posteriores às audiências de reavaliação, a fim de que compareçam ao local e horário da realização das audiências concentradas para fim do disposto no art. 10 desta Recomendação; e
- III a comunicação ao programa de atendimento socioeducativo para que providencie o comparecimento das famílias dos adolescentes, para que possam participar das audiências de reavaliação e acompanhar os encaminhamentos necessários;
- § 1º A autoridade judiciária poderá solicitar a participação das demais instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos programas de atendimento socioeducativo, para o planejamento das audiências concentradas.
- § 2º Os familiares e adolescentes devem ser acolhidos em ambiente adequado antes do início das audiências de reavaliação para que recebam as orientações sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas em linguagem simples e acessível.
- Art. 5º O juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) que, na esfera de suas atribuições, ofereça o suporte às audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logísticos e procedimentais.
- Art. 6º Recomendar às autoridades judiciárias competentes que, na audiência de reavaliação, entrevistem o socioeducando, devendo:



- I explicar o que é a audiência de reavaliação e ressaltar as questões a serem analisadas pela autoridade judiciária;
- II indagar sobre o tratamento recebido ao longo do cumprimento da medida socioeducativa e questionar, em especial, as condições de execução da medida e ocorrência de violações de direitos, como a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- III questionar sobre sua participação na elaboração do plano individual de atendimento e sobre a realização das atividades nele previstas;
- IV indagar sobre as circunstâncias da apuração da falta disciplinar, a garantia da ampla defesa, do contraditório e observância das disposições legais aplicáveis, em caso de registro de sanção disciplinar aplicada ao adolescente; e
- V perguntar se deseja formular algum pedido diretamente à autoridade judiciária.
- Art. 7º Após oitiva do adolescente, também deve ser facultada a palavra aos pais ou responsáveis para se manifestarem sobre sua participação no cumprimento do plano individual e formularem os pedidos que lhes aprouver.
- Art. 8º Ouvidos o adolescente e seus pais ou responsáveis, a autoridade judiciária deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato judicial, facultando-lhes, em seguida, requerer:
- ${
  m I}$  a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa; e
- $\label{eq:II-a} II-a \ adoção \ de \ medidas \ protetivas \ ou \ outras \ providências \ necessárias \ no \ caso \ concreto.$
- Art. 9º A ata da audiência conterá a decisão fundamentada quanto à manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa como também as providências tomadas caso constatados indícios de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ameaça de morte ou irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo único. Prolatadas as decisões judiciais de substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, devem ser realizadas as devidas



atualizações das guias, com a substituição da medida ou baixa da guia, no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

Art. 10. Finda a audiência de reavaliação, o socioeducando e seus familiares serão encaminhados aos representantes dos órgãos do Poder Executivo presentes em sala separada para a realização dos encaminhamentos pertinentes, inclusive para eventuais programas de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa disponíveis na localidade.

Art. 11. Os magistrados com competência para execução das medidas socioeducativas poderão realizar audiências concentradas para a reavaliação das medidas de meio aberto, adaptando as diretrizes e procedimentos contidos nesta Recomendação à natureza das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Art. 12. Excepcionalmente e apenas quando suspensas as atividades presenciais por ordem do tribunal a realização das audiências concentradas de reavaliação das medidas socioeducativas poderá ocorrer de modo virtual, nos termos da Resolução CNJ nº 330/2020.

Art. 13. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX



#### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SOBRAL

#### VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

WhatsApp (85) 981120578 /E-mail: sobral.infancia@tjce.jus.br/ Telefone (085) 31081758

Ofício nº 342/2023/SCN

Sobral, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, MARIA EDNA MARTINS
Corregedoria Geral da Justiça - CGJ

**Assunto:** Resposta ao ofício Circular 288/2023/CGJCE, CPA 8500723-94.2023.8.06.0026

Senhora Corregedora-Geral Da Justiça,

Em atenção aos ofícios números 110/2023/CGJCE e 288/2023/CGJCE, sirvo-me do presente para encaminhar a devida resposta com relação às Audiências Concentradas promovidas por esta Unidade Judiciária no intuito de reavaliar medidas socioeducativas de internação, bem como realizar oferta de serviços, acompanhamentos e devidos encaminhamentos dos jovens e familiares.

Conforme recomendação nº 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, alinhada com a implementação da Agenda 2030 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes, em 30/11/2022 foi realizada a primeira edição de audiências concentradas no Centro Socioeducativo de Sobral-CSS, promovida pela Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral/CE.

Na ocasião foram observados os seguintes pontos:

- Observância dos princípios que regem a execução de medidas socioeducativas, em especial, a legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares;
- Reavaliação das medidas a cada seis meses, com a escuta humanizada dos adolescentes e seus familiares e responsáveis durante as audiências, priorizando a oportunidade de que o jovem se reporte diretamente à Magistrada.
- Promoção de ofertas de serviços para os jovens e seus familiares, com a participação dos cursos de enfermagem, nutrição, psicologia, odontologia, fisioterapia, dentre outros das Faculdades INTA E FLF. Cabe ressaltar que tais serviços foram ofertados aos responsáveis, enquanto aguardavam a participação na audiência bem como aos adolescentes e demais familiares que estiveram presentes, como esposas, filhos, irmãos.
- Também houve a participação da secretaria de Direitos Humanos de Sobral, realizando o acolhimento das famílias e os devidos encaminhamentos após as audiências. O CREAS de Sobral também compareceu com a equipe técnica realizando construção do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumpririam medidas em meio aberto como Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
- Participação da equipe técnica de Psicólogos e outros profissionais da ONG Luta Pela Paz, visando a apresentação do projeto pós medida socioeducativa NOVAS TRILHAS;
- Realização de encaminhamentos para emissão de documentos de familiares e acompanhantes dos adolescentes, com o atendimento da equipe da Casa do Cidadão de Sobral;
- Realização de palestras promovidas pelo SENAC E ISBET no intuito de apresentar informações sobre mercado de trabalho aos jovens e seus familiares.

Em 21/06/2023 foi realizada a segunda edição de audiências concentradas no Centro Socioeducativo de Sobral-CSS, promovida pela Vara Única

da Infância e Juventude da Comarca de Sobral/CE, também em atenção à recomendação nº 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, alinhada com a implementação da Agenda 2030 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Foram observados os seguintes pontos e ofertados os serviços:

- Observância dos princípios que regem a execução de medidas socioeducativas, em especial, a legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares;
- Reavaliação das medidas a cada seis meses, com a escuta humanizada dos adolescentes e seus familiares e responsáveis durante as audiências, priorizando a oportunidade de que o jovem se reporte diretamente à Magistrada.
- Participação de alunos e professores dos cursos de Direito, Psicologia, Biomedicina, Educação Física, Fisioterapia, enfermagem, Nutrição das faculdades INTA E FLF;
- Nucleo de Estudos Susex do curso de Psicologia da Universidade Federal do Ceará-UFC;
- Secretaria Municipal de Saúde com a realização de exames;
- Oferta de lanches ofertados aos familiares e responsáveis ao longo do dia;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral,
   com a apresentação do serviço e oferta de vagas de emprego e cursos;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, ofertando cortes de cabelo aos jovens, familiares e acompanhantes;
- Centro de Integração Empresa Escola CIEE, promovendo palestras sobre o mercado de Trabalho, construção de currículos e demais serviços;
- CREAS de Sobral, com a equipe técnica realizando construção do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes, atendimentos e orientações dos adolescentes que iriam cumprir medidas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
- Participação da equipe técnica de Psicólogos e outros profissionais da ONG Luta Pela Paz, visando a apresentação do projeto pós medida socioeducativa NOVAS TRILHAS;

Estas são as informações que tenho a honra de prestar, colocando-me à disposição para esclarecimentos, informações e orientações. Informo que o próximo ciclo de Audiências Concentradas desta comarca está previsto para ocorrer em outubro/2023. Colho do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO WASHINGTON Assinado de forma digital por ANTONIO WASHINGTON FROTA:92089836334 Pados: 2023.09.05 14:35:15 -03'00'

Antônio Washington Frota Juíz de Direito da Vara Única da Infância e Juventude de Sobral -Respondendo